



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.119, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a gratuidade nas linhas comuns do transporte municipal de passageiros, até o limite de 02 (duas) vagas por coletivo às pessoas com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, a gratuidade nas linhas de transporte municipal de passageiros, até o limite de 02 (dois) passageiros por coletivo.

Parágrafo único. Observado o limite no caput, é assegurada também a gratuidade ao acompanhante da pessoa com deficiência, caso necessário.

Art. 2º A condição de pessoas com deficiência, bem como a necessidade de acompanhante, deverão ser atestadas por médico.

Art. 3º Considerar-se-ão economicamente carentes, para efeitos desta Lei, as pessoas com deficiência que comprovem renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

Art. 4º O Escritório da Cidadania será responsável pela confecção gratuita das carteiras de passe livre para pessoa com deficiência beneficiárias desta Lei, devendo emití-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

Parágrafo único. O Escritório de Cidadania manterá controle sobre o número de registro de cada carteira de passe livre emitida.

Art. 5º A empresa transportadora que, sem justo motivo, recusar o transporte gratuito desta Lei, cometerá infração punível nos termos da Lei Municipal nº 1.782/1990 que dispõe sobre a concessão de transporte coletivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
SILVANA CARDOSO SILVEIRA  
Diretora Geral do Escritório de Governo, Interina.

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 24/01/2023.  
Sandro M 2*